



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.781 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências".

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido no município de Agudos, para fins de doação e reutilização de alimentos, incluindo as sobras, em quaisquer das etapas da cadeia alimentar, que tenham sido elaboradas com observância das boas práticas operacionais padronizadas, entre outros estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

I – a doação de alimentos deverá ser gratuita e destinada as entidades públicas ou privadas.

II – para os efeitos desta lei entende-se "Boas Práticas Operacionais" como princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com o objetivo de garantir a segurança pela empresa com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

III – Para os efeitos desta lei entende-se como sobra os alimentos que não foram distribuídos e que foram conservados adequadamente, incluindo a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo.

Art. 2º - As entidades, doadoras e receptoras, que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de excedentes de alimentos, deve seguir parâmetros e critérios, nacionais ou internacionais, reconhecidos, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo, ficando a entidade doadora isenta da imputação de infração causada por doença transmitida por alimentos, uma vez que, caberá a entidade receptora a responsabilidade pela constatação de qualidade dos alimentos recebidos.

Parágrafo único – Entende-se por entidades doadoras as empresas de alimentos, tais como, indústrias, cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, empresas com restaurantes próprios e outras ligadas ao setor.

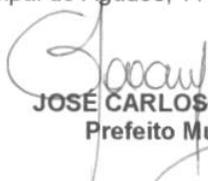
Art. 3º - Nos programas de reutilização de gêneros alimentícios é vedado o uso de restos de qualquer espécie de alimentos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei entende-se por restos os alimentos já distribuídos ou ofertados ao consumidor.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessária, devendo participar da elaboração de sua regulamentação e fiscalização os órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de dezembro de 2007.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal